

RECEBEMOS DE NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
SAUS QUADRA 05 BLOCO K - EDIFÍCIO OK OFFICE
TOWER, 812, SALAS 712 a 715 e 801 a 817
ASA SUL - 70070-050
Brasília - DF
6130438065

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

1150

SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5322 0722 9649 4800 0108 5500 1000 0011 5010 5750 4830

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de Serviço

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353220046752832 30/07/2022 16:12:21

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0773108300188

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

22.964.948/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE

CNPJ / CPF

01.612.371/0001-97

DATA EMISSÃO

30/07/2022

ENDEREÇO

JOCA DE MELO, S/N ANDAR TERREO E SUPERIOR

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CCP

59668-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

Porto do Mangue

FONE / FAX

8435260045

UF

RN

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPT
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				145.614,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE			ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
17.14	Prestação de Serviços Advocatórios	00		6933	UN	1	145614,7500	145.614,75	0,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0773108300188	145.614,75	145.614,75	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

1 Prestação de Serviços Advocatórios. 145.614,75

Dados bancários:

Banco Itau

Agência 0198 Conta corrente 21477-7

PIX: 22964948000108

Ret. CSLL R\$ 0,00, Ret. COFINS R\$ 0,00, Ret. PIS R\$ 0,00, Ret. IRRF R\$ 0,00, Total Líquido R\$ 145.614,75.

PROCON: telefone 151 - SCS 8, Bloco B-60, Sala 240- Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70333-900

Trib aprom R\$: 19.585,18 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 7.280,74 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 980A66



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201016/2022.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o escritório: **SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, localizada na Rua Sebastião Rodrigues Feitosa, 14, Centro, CEP: 58.580-000, Serra Branca/PB, neste ato representado por seu representante legal e seu advogado **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, brasileiro, advogado devidamente inscrito no CPF: 050.289.844-50, inscrito na OAB/PB de nº 19.317, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que se celebra por meio da Inexigibilidade de Licitação, com pálio no Inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93 e na orientação da Recomendação nº 35/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto a impetração de ações administrativas e judiciais, contra Fazenda Nacional – União Federal, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS:

1. A presente solicitação tem por finalidade a contratação do escritório de advocacia especializado no patrocínio de Ação Judicial perante a Agência Nacional de Petróleo (ANP); Gás Natural e Biocombustíveis, visando a majoração dos repasses de Royalties de petróleo; recebimento da União e ANP de diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties e reconhecer o direito do Município de Caraúbas (RN) em receber os valores à título de instalação terra, nas formas previstas conforme Leis Federais e alterações posteriores, destinado ao incremento de receita e contenção de despesas públicas.

Nessa senda, pode ser abstraído a importância do tema que, em virtude de sua relevância, a prestação dos serviços em tela depende, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

Portanto, conforme demonstrado, considerando a documentação acostada à presente solicitação, resta claro e indubitado o binômio: "singularidade do serviço" e a "notória capacidade" do futuro contratado. E, Como não se dispõe de quadro próprio de profissional com expertise capaz de desenvolver o referido serviço, sugere-se a Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, Rio Grande do Norte – CEP 59.780-000. E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Termo de Contrato nº 001/2022 à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022..... 1



MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito



contratação de escritório de advocacia objetivando a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada conforme descrição no assunto e objeto desse memorando.

Considerando o exposto, certifico haver constatado consonância com o interesse público e relevância administrativa, solicitar de Vossa Excelência, que seja iniciado procedimento administrativo, visando à contratação do serviço em comento.

As contratações dos serviços têm como propósito o estímulo a recuperação tributária, incremento de receitas e contenção de despesas públicas, o que deverá ser obtido pela majoração dos repasses de royalties pela exploração e produção de petróleo; recebimento da União e ANP de diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties e reconhecer o direito do Município de Caraúbas (RN) em receber os valores à título de instalação terra.

Para tanto tem-se buscado constantemente meios e alternativas para a recuperação de receitas e outras arrecadações municipais, como forma de contribuir para a minimização desse impacto das constantes quedas nas receitas do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 03.001 – Procuradoria Geral do Município

Projeto Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Procuradoria Geral do Município

Fonte: 15000000 – Recursos Ordinários

Natureza De Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

3. O preço ajustado para realização dos serviços, e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

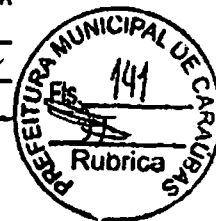
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA perceberá os honorários, por meio do chamado contrato de desempenho, contrato por êxito, pela qual o escritório será remunerado no percentual de 20% (vinte por cento), percentual mensais, sobre o proveito econômico efetivamente auferido cuja estimativa é no valor mensal de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) prospectivamente ou retroativamente, devendo obrigatoriamente ser atestada pelo Secretário Municipal de Finanças após auditoria realizada pelo profissional de contabilidade do município.

Parágrafo Segundo: O pagamento da CONTRATADA será realizado a partir da comprovação do incremento da receita municipal balizada por meio de Memória de Cálculo devendo obrigatoriamente ser atestada pelo Secretário Municipal de Finanças após auditoria realizada pelo profissional de contabilidade do município.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato, para efeitos estimativos de proveito econômico, o valor de R\$

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, Rio Grande do Norte – CEP 59.780-000. E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Termo de Contrato nº 001/2022 à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022..... 2



MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) em face da impossibilidade de precisar com exatidão os valores a serem percebidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE autoriza expressamente, após a análise do incremento da receita, conforme parágrafo quarto da cláusula terceira, o destaque dos honorários contratuais acordados quando da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, §4, da Lei nº 8.906/1994.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 15 de cada mês, após apuração do benefício auferido, por meio de transferência eletrônica realizada por meio do Gerenciador de Financeiro da contratante ou depósito em conta, em benefício do escritório contratado.

Parágrafo Sexto: Em caso de inadimplência o Contratante pagará multa de 2%, juros de mora de 1% a.m. além de correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Sétimo: O atraso superior a 15 (quinze) dias implicará no imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada, inclusive na desistência das ações por ela patrocinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

4. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

6. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido em até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

6.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, Rio Grande do Norte – CEP 59.780-000. E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Termo de Contrato nº 001/2022 à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.....3



MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ N° 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 393
Proc. nº: 090803/2022
Rubrica: 4



7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

7.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 7.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

7.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 1.118/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

7.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta Inexigibilidade de Licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, Rio Grande do Norte – CEP 59.780-000. E-mail: gabineteprmccaraubas@gmail.com.

Termo de Contrato nº 001/2022 à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022..... 4



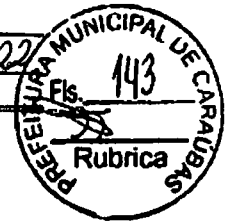
MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 392

Proc. nº: 090801/2022

Rubrica: _____



b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Inexigibilidade de Licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

7.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

7.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

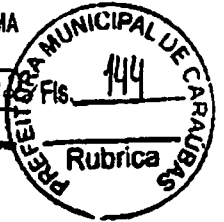
7.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 7 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.19. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, Rio Grande do Norte – CEP 59.780-000. E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com.

Termo de Contrato nº 001/2022 à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022..... 5



MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.1. A rescisão do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo desta Inexigibilidade de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

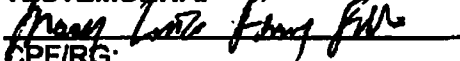
9. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, ajustados e acordados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas, que também assinam as duas vias de igual teor e forma, e, para um só efeito legal.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2022.

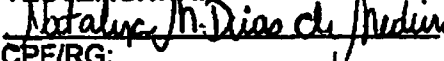

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
(CONTRATANTE)

SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.722.767/0001-92
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA:


CPF/RG:
568.196.804-00

TESTEMUNHA:


CPF/RG:
003.175.303

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, Rio Grande do Norte – CEP 59.780-000. E-mail: gabineteprmccaraubas@gmail.com.

Termo de Contrato nº 001/2022 à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022..... 6

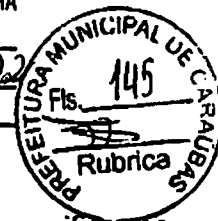


PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 394

Proc. nº: 090803/2022

Rubrica: [assinatura]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FFB9-D421-758D-4473> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FFB9-D421-758D-4473



Hash do Documento

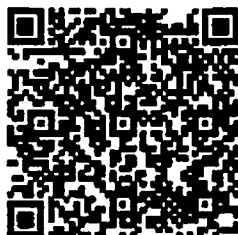
8A334719C8D14725D1865A6469533E950FA8F99BE63526596616CFB8636506A6


 O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2022 é(são) :

 Severino Medeiros Ramos Neto - 050.289.844-50 em 17/02/2022

09:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



RECEBEMOS DE NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		Fls. nº: 395	NF-e Nº1200
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Proc. nº: 090801/2022	SÉRIE: 1
NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS SAUS QUADRA 05 BLOCO K - EDIFÍCIO OK OFFICE TOWER, 812, SALAS 712 a 715 e 801 a 817 ASA SUL - 70070-050 Brasília - DF 6130438065		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 1200 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5322 0822 9649 4800 0108 5500 1000 0012 0015 5056 2490 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestacao de Servico		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353220054398934 31/08/2022 22:08:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0773108300188	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ 22.964.948/0001-08	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE SANTOS DUMONT	CNPJ / CPF 17.747.924/0001-59	DATA EMISSÃO 31/08/2022	
ENDEREÇO CESARIO ALVIM, 2	BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 36240-000	DATA ENTRADA / SAÍDA
MUNICÍPIO Santos Dumont	FOFEX / FAX 3232527400	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 36240-000

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPT 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 190.599,26

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
17.14	Prestacao de Servicos Advocatícios	00		6933	UN	1	190599,2600	190.599,26	0,00	0,00	0,00	0	0	

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0773108300188	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 190.599,26
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 190.599,26	VALOR DO ISSQN 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1 Prestacao de Servicos Advocatícios. 190.599,26 Dados bancários: Banco Itau Agência 0198 Conta corrente 21477-7 PIX: 22964948000108 Do valor total da NF, o valor de R\$ 42.707,55, trata-se, em razão das decisões judiciais, de valores financeiros distribuídos para Municípios beneficiários por critério de enquadramento legal de instalação mar, destinados para as áreas de Educação e Saúde, nos termos da Lei nº 12.858/2013 e, assim, ter que ser pago com recurso próprio. Ret. CSLL R\$ 0,00, Ret. COFINS R\$ 0,00, Ret. PIS R\$ 0,00, Ret. IRRF R\$ 0,00, Total Líquido R\$ 190.599,26. PROCON: telefone 151 - SCS B, Bloco B-60, Sala 240- Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70333-900 Trib aprox R\$: 25.635,60 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 9.529,96 Municipal Fonte: IBPT/empresamebro.com.br 3E8D48	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------